



**PREGÃO ELETRÔNICO – FESAÚDE Nº 17/2023  
SERVIÇO CONTINUADO SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
CONTINUADOS SOFTWARE DE MONITORAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9900011606/2023**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2023**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DA SESSÃO: 01/06/2023**

**HORÁRIO: 10:00 h (Horário de Brasília)**

**SÍTIO EM QUE SERÁ REALIZADO: Portal de Compras do Governo Federal -**

**[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)**

**E-MAIL: [licitacoes@fesau.de.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacoes@fesau.de.niteroi.rj.gov.br)**

**UASG: 927827**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI - FeSaúde**, pessoa jurídica de direito privado, instituída pela Lei n.º 3.133, de 13.04.15, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.906.284/0001-00, com sede na Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, torna público que, devidamente autorizada por seu Diretor Geral, na forma do disposto no processo administrativo n.º **9900011606/2023**, fará realizar, no **dia 01 de junho de 2023**, às 10:00 horas, na Diretoria Administrativa localizada em sua sede, licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme ANEXO I - Termo de Referência, que será regida pelo disposto no Decreto n.º 3.555/2000, na Lei n.º 10.520/2002, no Decretos Municipais 9.642/2005 e 12.518/2017, **supletivamente o Decreto Federal 10.024/2019**, e na Lei n.º 8.666/1993, na Lei Complementar n.º 123/2006 e, ainda, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas.

## **1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**1.1.** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Niterói e divulgadas mediante nota no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), através do PE Nº 17/2023 na parte relacionada a futuras licitações, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.2.** As empresas interessadas serão obrigadas a acessar o sítio eletrônico do item anterior para a obtenção das informações sobre o certame.



**1.3.** O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), [www.niteroi.rj.gov.br/2021/04/16/licitacao-fesaude](http://www.niteroi.rj.gov.br/2021/04/16/licitacao-fesaude) e [www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/licitacoes](http://www.fesaude.niteroi.rj.gov.br/licitacoes) podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, comprovado pela Diretoria Administrativa.

**1.4.** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, de 10:00 horas até 16:00 horas ou através do e-mail [licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br).

**1.4.1.** Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, observado o disposto no item 1.1.

**1.5.** Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, de 10:00 horas até 16:00 horas, ou, ainda, através do e-mail [licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br](mailto:licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br).

**1.6.** Caberá ao Diretor Geral, bem como ao Diretor Administrativo e Financeiro, auxiliados pela Pregoeira, decidir sobre a impugnação, observado o prazo disposto no item 1.4.1.

**1.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendemos prazos previstos no certame.

**1.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**1.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema Compras.Gov e vincularão os participantes e a administração.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** O Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de empresa especializada em soluções de tecnologia da informação para disponibilização, instalação, consultoria e equipe especializada de implantação, parametrização, customização, treinamento, suporte técnico assistido (local/presencial e remoto), suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva e hospedagem em nuvem de sistema de gestão para monitoramento de indicadores de desempenho, que deverá ser constituído por um conjunto de funcionalidades integradas, contendo no mínimo



os recursos apresentados no presente termo, de forma correta e plena, apoiando automatização e acompanhamento da gestão das unidades de saúde da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência.

**2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do Compras.Gov e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.**

### **3. DO PREÇO ESTIMADO PELA ADMINITRAÇÃO**

**3.1.** O preço total estimado pela Administração para o objeto deste pregão é de **R\$ 307.910,01 (trezentos e sete mil novecentos e dez reais e um centavo)**, conforme valores constantes no processo.

### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão:

- a) As empresas especializadas cujo objetivo social contenha atividades compatíveis com o fornecimento do objeto desta licitação, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.
- b) Estejam previamente credenciadas junto ao provedor do sistema eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), no prazo de até 3 (três) dias antes da realização do pregão.

**4.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

**4.3.** A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou em virtude de sua inabilitação perante outro responsável pela licitação.

**4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diariamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

**4.5.** A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**4.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.



**4.7.** A participação dar-se-á por meio da digitação da respectiva senha privativa e subsequente encaminhamento e proposta de preço, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em horário de Brasília.

**4.8.** Os licitantes devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação para participar deste certame, salientando que a apresentação de declaração falsa sujeitará a licitação às sanções administrativas previstas neste edital.

## **5. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, sendo também vedada a participação de empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Município de Niterói, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.**

**5.2.** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** A abertura da Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, conduzido pelo Pregoeiro ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**6.2.** A comunicação entre o pregoeiro e o licitante ocorrerá exclusivamente mediante a troca mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda dos negócios, de antes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

**6.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (CEM REAIS)**.



**6.6. O licitante deverá ofertar o lance considerando o valor global/total do contrato, ou seja, o valor referente a 12 (doze) meses de fornecimento de serviços técnicos continuados de SOFTWARE DE MONITORAMENTO.**

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇO ELETRÔNICA**

**7.1.** A Proposta de Preço deverá ser enviada como anexo no momento do registro dos valores exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual a licitante deverá consignar de forma expressa:

a) Que compreende a descrição dos serviços ofertados, inclusive com a indicação da marca, o preço unitário e total dos produtos, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital.

b) O oferecimento pelo licitante do produto ofertado implica em aceitação e entrega de todos os itens, conforme TERMO DE REFERÊNCIA, com suas especificações e quantidades, sem qualquer restrição, sob pena de invalidação e não aceitação da proposta ofertada.

c) Menção de ser optante ou não optante do SIMPLES NACIONAL.

d) Declarar que os itens ofertados estão em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência, deste Edital.

e) Declarar, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) item(ns) em perfeitas condições de uso, eventual substituição de unidades defeituosas e/ou entrega de itens faltantes.

f) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

g) Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

h) Conter oferta firme e precisa para que não haja qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**7.2.** É permitido às empresas licitantes apresentarem propostas para um ou mais lotes que compõem o objeto deste Edital.

**7.2.1.** A proposta deverá apresentar preços correntes de mercado, fixos e irrealizáveis, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

**7.2.2.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a desclassificação de sua proposta.

**7.2.3.** Até a abertura da Sessão, a licitante poderá retirar o substituir a proposta anteriormente encaminhada.



**7.2.4.** A apresentação das propostas implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**7.2.5. No momento da apresentação da proposta vencedora, considerando o valor do preço total de cada item, a mesma deverá ser apresentada com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.**

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**8.1.** O critério de julgamento desta licitação obedecerá ao disposto no inciso IX, art. 10 do Decreto Municipal 9.642/2005, a saber, a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e ainda, ao disposto no parágrafo 3º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, levando-se em consideração atendimento às exigências deste Edital, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) Licitante(s) que obtiver(em) o menor preço por lote, consoante as especificações do Anexo I - Termo de Referência. O objeto deste Edital será adjudicado à licitante cuja proposta for considerada vencedora.

**8.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**8.3.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos e decrescentes, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**8.4.** A licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ela ofertado ou registrado no sistema.

**8.5.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

**8.6.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.7.** Durante a fase de lances o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerável inexequível.

**8.8.** Caso não se realizem os lances, será verificada a conformidade entre a proposta enviada em menor preço e valor estimado para a contratação.

**8.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.**

**8.10. A proposta deverá contemplar o prazo total do contrato, conforme as especificações.**

## **9. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**



**9.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.1.1.** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

**9.1.2.** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se encontrarem na situação descrita nesta condição, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.1.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**9.1.4.** na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente mais bem classificada se, após negociação houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação, a licitante for considerada habilitada e tiver a sua amostra aceita, se for o caso.

**9.1.5.** no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances, concedido o benefício a microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtida a melhor preço, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

**10.2.** A negociação será realizada por meio de sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.



**10.3.** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

**10.4.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**10.5.** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços praticados no mercado acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

**10.6. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 (uma) hora, podendo ser prorrogado por mais 1 (uma) hora a pedido do licitante, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação da proposta.**

## **11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**11.1.** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.2.** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1. Os Documentos de Habilitação do licitante deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, e os anexos do subitem 12.9, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

**12.2.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**12.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**12.3.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

**12.3.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.3.2.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**12.3.2.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.3.2.1.2 O licitante poderá se manifestar à sua desclassificação no momento recursal.**

**12.3.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**12.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**12.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



**12.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.8. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:**

**12.8.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

- a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**12.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**12.8.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**12.8.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**12.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**12.8.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente.

**12.8.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; O Licitante deverá apresentar para participar da presente licitação, a Declaração de não Contribuinte de ISS e Taxas Municipais (Anexo V) e declaração de Optante do Simples (Anexo VI), Termo de vistoria ou não vistoria (Anexo VII).

**12.9.** , devidamente preenchidos, os seguintes Documentos de Habilitação:

**12.10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**



**12.10.1.** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).**
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

## **12.10.2. DAS COOPERATIVAS**

**12.10.2.1.** Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- I) Ata de fundação;
- II) Estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- III) Regimento interno (com ata da aprovação);
- IV) Regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- V) Edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- VI) Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VII) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;



VIII) Relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**12.10.2.2.** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão de obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

### **12.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**12.11.1.** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;
- e) Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**12.11.2.** Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

**12.11.2.1.** No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do art. 86 da Lei nº 8.666/93, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.



**12.11.3.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

**12.11.3.1.** À microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração do vencedor do certame, para a regularização da documentação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da administração pública.

**12.11.3.2.** A não apresentação no prazo estipulado implicará na decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

## **12.12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.12.1 Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se as seguintes condições:

- a) Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, essa peça de escrituração contábil poderá ser atualizada com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);
- b) A expressão na forma da lei será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados em uma das seguintes formas:
  - a. Publicados em Diário Oficial;
  - b. Publicados em Jornal; ou
  - c. Por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial, ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante;
  - d. Por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado pela Junta Comercial, ou pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento (de acordo com a IN nº 65/97-DNRC).
- c) A situação financeira da PROPONENTE será analisada através dos balanços, sendo considerada qualificada aquela que obtiver, no mínimo, os seguintes Índices:

$$\begin{aligned} &\text{Índice de Liquidez Corrente superior a 1,00 -} \\ &\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} &\text{Índice de Liquidez Geral superior a 1,00 -} \\ &\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

$$\begin{aligned} &\text{Índice de Solvência Geral superior a 1,00 -} \\ &\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$



d) As empresas que apresentarem índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um), deverão comprovar um capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

12.12.2 Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o PROPONENTE deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

### **12.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.13.1 Para fins de comprovação técnica, deverá a PROPONENTE apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem prestação de serviço para o desenvolvimento de soluções, tendo ela cumprido fielmente com suas obrigações, e nada constando que a desabone tecnicamente.

12.13.2 Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. No caso de ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá estar com firma reconhecida, acompanhada de original ou cópia autenticada do respectivo contrato firmado.

12.13.3 A contratada deverá apresentar no ato de assinatura do contrato a relação dos membros que irão compor sua equipe técnica disponível para execução dos serviços, durante a vigência do contrato, que comprove a execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, sob pena de desclassificação. A equipe deverá ser formada por profissionais cuja qualificação mínima, deve ser:

- i. Formação mínima de nível médio/médio-técnico para as atividades de atendimento ao suporte remoto, e;
- b. Formação superior ou especialização em áreas de Tecnologia da Informação para desenvolvimento e aprimoramento da solução, e;
- c. Formação superior ou especialização na área de Saúde Pública/Saúde Coletiva/Saúde da Família;
- d. Experiência prévia comprovada de, no mínimo 4 anos, na gestão da Atenção Primária à Saúde (seja no apoio assistencial ou de atividades correlatas, como gestão da informação), para participação na condução do projeto.

12.13.4. Os documentos para comprovação da qualificação descrita nas alíneas do item 12.3 poderão ser: cópia do livro de registro de empregados ou carteira de trabalho, certidão do conselho profissional, certificados/declarações de conclusão de curso, contrato social, contrato de prestação de serviços.



## **12.14. DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES**

**12.14.1.** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**12.14.2.** Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.14.3.** As declarações que forem disponibilizadas pela internet, terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

**12.14.4.** As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuïrem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

**12.14.5.** O Licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, caso a Pregoeira tome conhecimento de fatos supervenientes que desabonem a idoneidade do Licitante, que comprovem a falsidade das informações prestadas ou quaisquer outros que contrariem as disposições contidas no Edital.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**13.1.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**13.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá a Pregoeira realizar diligências para sanar vícios formais, bem como, verificar a existência de documentos pré-existentes.**

**13.3.** Eventuais vícios formais na apresentação dos documentos de habilitação poderão ser saneados na Sessão Pública de processamento do Pregão, através da verificação da informação efetuada através de sítio eletrônico oficial e hábil a conferência.

**13.4. Documentos apresentados com a validade expirada, deverá o pregoeiro proceder na forma do subitem 13.3.**

## **14. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Diretor Geral da FeSaúde.

**14.1.1.** No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após o seu julgamento.

**14.2.** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Diretor Geral da FeSaúde, será o licitante vencedor convocado para assinatura do competente instrumento contratual.



**14.3.** A Diretoria de Administração e Finanças da FeSaúde, no prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias da apresentação da proposta, convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**14.4.** A convocação a que se refere o subitem anterior far-se-á através de comunicação endereçada diretamente à licitante vencedora, dentro do prazo de validade da sua proposta.

**14.5.** O prazo estabelecido no documento de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

**14.6.** A licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação consignadas neste edital.

**14.7.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.7.1.** Nesse caso, o pregoeiro convocará o segundo colocado para, nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02, propor a contratação nos termos da proposta vencedora.

**14.7.2.** Caso o segundo colocado não aceite firmar a contratação nos termos da proposta vencedora, será facultado a FeSaúde analisar a oferta deste e as subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

## **15. DA RECUSA DO ADJUCATÁRIO**

**15.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a FeSaúde convocar os licitantes remanescentes, obedecidas a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**16.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;

**16.2.** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

**16.3.** Exercer a fiscalização do contrato;

**16.4.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



- 17.1.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 17.2.** Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;
- 17.3.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 17.4.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 17.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 17.6.** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- 17.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 17.8.** Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- 17.9.** Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- 17.10.** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 17.11.** Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- 17.12.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- 17.13.** A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.
- 17.14.** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.



**17.15.** Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da FeSaúde no polo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

**17.15.1.** A retenção prevista será realizada na data do conhecimento pela FeSaúde da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

**17.15.2.** A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

**17.15.3.** Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas nos itens anteriores, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

**17.15.4.** Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**18.1.** O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**18.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**18.3.** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

**18.4.** Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**18.5.** O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas nos subitens do item 17, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

## **19. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**



**19.1.** O prazo da prestação dos serviços descritos no Anexo I - Termo de Referência, será de até **12 (doze) meses**, contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Niterói.

**19.2.** O objeto desta licitação deverá ser prestado na forma do cronograma e no local indicado no Anexo I -Termo de Referência.

## **20. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO e DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**20.1.** O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**20.2.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Diretor Geral da FeSaúde, conforme ato de nomeação.

**20.3.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere este tópico, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

a) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere este tópico, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**20.4.** A comissão a que se refere o item 20.2, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**20.5.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**20.6.** A instituição e a atuação da fiscalização da prestação do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **21. DA RESPONSABILIDADE**

**21.1.** A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



**21.2.** A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**21.3.** A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**21.4.** A ausência da apresentação dos documentos mencionados no item 21.3 ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

**21.5.** A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no item 21.3.

**21.6.** Será feita uma verificação da integridade física dos itens recebidos, de forma a assegurar que nenhum tipo de dano possa ter sido causado aos mesmos durante o transporte.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do presente pregão correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação, sendo assim classificadas as despesas de custeio em seu Plano de Contas: **1.02.04.01.01.0001 - CESSAO DE USO DE SOFTWARE.**

**22.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em parcela única ou parcelado, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do recebimento definitivo da nota fiscal e da documentação que comprovem o cumprimento das obrigações acessórias.

**22.2.1.** No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**22.3.** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser encaminhada para pagamento, no período de 01 a 24 de cada mês, à Diretoria de Administração e Finanças da FeSaúde, situada à Rua



**Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, ou através do e-mail: [contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br](mailto:contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br), não podendo conter rasuras e devendo corresponder ao(s) serviço fornecido, acompanhada do comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, bem como atendimento de todos os encargos relativos à mão e obra empregada no contrato. Caso a fatura/nota fiscal seja enviada fora do período mencionado, será solicitado o cancelamento e reemissão de acordo com o período estipulado pela Fundação.**

**22.4.** A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará a apropriação e o pagamento.

**22.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**22.6.** A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em favor da FeSaúde, CNPJ: 34.906.284/0001-00, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050.

**22.7.** No caso de empresas não optantes pelo Simples, deverão destacar na Nota Fiscal/ Fatura, os valores e alíquotas referentes aos tributos federais a serem retidos, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**22.8.** Será de inteira responsabilidade da Licitante vencedora as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, ainda, a FeSaúde isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**22.9.** Já estarão retidos na fonte os impostos: IR, PIS, COFINS, CSLL, consoante as Instruções Normativas SRF nº 480/04 da Secretaria da Receita Federal e suas alterações.

**22.10.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**22.11.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

### **23. DA GARANTIA CONTRATUAL**



**23.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 01 % (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**23.2.** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**23.3.** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 dias úteis, para que seja mantido o percentual de 01 % (um por extenso) do valor do Contrato.

**23.4.** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**23.5.** O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

## **24. DOS RECURSOS**

**24.1.** O interesse do licitante em interpor recurso deverá se manifestado, por meio do Compras.Gov, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração do vencedor pelo pregoeiro, expondo motivos. Na hipótese de ser aceito o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando desde logo os demais licitantes cientes e intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo, mediante requerimento dirigido ao pregoeiro.

**24.1.1.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**24.1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

**24.1.3.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará adjudicação da licitação ao licitante vencedor.

## **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**25.1.** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**25.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**25.3.** A sanção prevista na alínea b deste ITEM poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**25.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**25.5.** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**25.6.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 01% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**25.7.** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**25.8.** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**25.9.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**25.10.** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**25.11.** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02); (redação para edital de pregão);



c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

## **26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1.** É facultado à FeSaúde, quando convocada(s) a(s) Licitante(s) Vencedora(s) e esta(s) não aceitar(em) os prazos e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para propor fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão.

**26.2.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**26.3.** Fica assegurado à FeSaúde o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**26.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FeSaúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**26.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**26.6.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**26.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**26.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**26.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.

**26.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do término.

**26.11.** As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**26.12.** Integram este edital os seguintes anexos:



Anexo I Termo de Referência

Anexo II Planilha Orçamentária

Anexo III Minuta de Termo Contratual

Anexo IV Modelo de Proposta de Preço

Anexo V Modelo de Declaração de não Contribuinte de ISS e Taxas Municipais

Anexo VI Modelo de Declaração de Optante pelo Simples

Anexo VII Termo de Vistoria Ou Termo de não Vistoria

Anexo VIII Modelo de Declaração de Conhecimento para Execução dos Serviços

**26.13.** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**26.14.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**26.15.** O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Niterói, 18 de maio de 2023.

---

Orlando da Silva Pavan Junior  
Diretor de Administração e Finanças Substituta  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde

Ratifico:

---

Pedro Gilberto Alves de Lima  
Diretor Geral  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói FeSaúde



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### TERMO DE REFERÊNCIA FESAÚDE N.º 015/2023

#### CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO, INCLUINDO LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA PARA GESTÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DO CONTRATO DE GESTÃO DA FESAÚDE.

##### 1. Definição do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada em soluções de tecnologia da informação para disponibilização, instalação, consultoria e equipe especializada de implantação, parametrização, customização, treinamento, suporte técnico assistido (local/presencial e remoto), suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva e hospedagem em nuvem de sistema de **gestão para monitoramento de indicadores de desempenho**, que deverá ser constituído por um conjunto de funcionalidades integradas, contendo no mínimo os recursos apresentados no presente termo, de forma correta e plena, apoiando automatização e acompanhamento da gestão das unidades de saúde da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde.

1.2. O software deverá ser disponibilizado por meio de soluções de cloud computing (nuvem), gerenciados entre dois ou mais ambientes híbridos. O software deverá ser executado e gerenciado nos ambientes de infraestrutura em nuvem da empresa provedora, que terá a responsabilidade de gerir o acesso, manter a segurança de dados, conectividade e todos os recursos tecnológicos necessários para a prestação dos serviços.

1.3. O licenciamento do sistema não poderá, na vigência do Contrato, apresentar incremento financeiro vinculado a futuros upgrades (evolução) de hardware, sistema operacional e sistema gerenciador de banco de dados dentro da plataforma operacional adotada para o sistema;

1.4. Por razões estratégicas e de independência, os módulos do software que compõem a solução deverão ser fornecidos e entregues acompanhados de seus manuais de operação e documentação.

1.5. Os módulos definidos para a Solução devem, obrigatoriamente, ter integração nativa entre si e fazer parte da mesma estrutura de informação.

##### 2. Justificativa

2.1. A Fundação Estatal de Saúde – FeSaúde foi instituída pelo Município de Niterói, conforme autorização prevista na Lei Municipal nº 3.133, de 13.04.2015, como uma fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e utilidade pública, com a finalidade de, no âmbito do Sistema Único de Saúde, desenvolver ações e serviços do cuidado em saúde, na Atenção Básica, em consonância com as diretrizes e Políticas Públicas de Saúde do Município, Estado e União e desenvolver atividades de ensino e pesquisa que somem tecnologias leves na qualificação desse cuidado, conferindo eficiência e transparência na gestão.

2.2. A FeSaúde é integrante da Administração Indireta do Município de Niterói, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, mas possui autonomia gerencial, patrimonial, orçamentária e financeira, ficando sujeita ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos econômicos de assistência



social quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, integrando o Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 8.080/1990.

2.3. A Fundação celebrou com a Secretaria Municipal de Saúde de Niterói (SMS) em 29.01.2020 o Contrato de Gestão nº 01/2020, por meio do qual assumiu a garantia da prestação de serviços de assistência à saúde, nas unidades do Programa Médico de Família e unidades de Atenção Psicossocial, aos cidadãos do Município de Niterói e àqueles que lhes sejam referenciados. Para que possa desempenhar com qualidade suas funções, a FeSaúde passa por um processo de desenvolvimento de sua estrutura, através da implementação de fluxos de gestão que demandam incorporação tecnológica por meio da arquitetura e infraestrutura de Tecnologia da Informação.

2.4. Uma vez que a FeSaúde está em fase de estruturação, e sua implementação acontece de forma gradual de modo atender suas necessidades organizacionais, é necessário dotá-la de recursos tecnológicos suficientes, dentre eles, soluções que subsidiem o processo de tomada de decisão, o que é o objeto deste termo de referência.

2.5. Um dos objetivos da contratação da solução é propiciar a qualificação do processo de trabalho das equipes de saúde, através do monitoramento em tempo real das informações produzidas, com vistas a subsidiar a tomada de decisão estratégica em saúde. O monitoramento de indicadores em saúde entrega aos atores envolvidos (gestores, profissionais, órgãos de controle e à sociedade em geral) informações úteis que possibilitem o acompanhamento das condições de saúde dos territórios cobertos pelo Programa Médico de Família e pela Rede de Atenção Psicossocial do município de Niterói.

2.6. A justificativa da presente contratação decorre da necessidade de alcance dos indicadores federais, instituídos pelo Programa Previner Brasil - modelo atual de financiamento da Atenção Básica (Portaria no 2.979 de 12 de novembro de 2019). Esse modelo substituiu o componente fixo do financiamento, repasse de valores per capita, por um mecanismo de aferição da capacidade dos municípios de realizar o cadastramento dos cidadãos como usuários da APS (capitação), ponderando vulnerabilidades geográficas, socioeconômicas e demográficas. Outra mudança substancial foi a introdução do componente do pagamento por desempenho, aferido por indicadores e metas, e pela execução de ações consideradas estratégicas pelo MS, em substituição ao componente variável em seu formato anterior. Embora o Ministério da Saúde forneça um prontuário eletrônico gratuito para os registros da Atenção Básica, este não apresenta um módulo de monitoramento, em tempo real, que viabilize o acompanhamento da situação cadastral do município, dos indicadores do Previner Brasil ou de outros dados relacionados às linhas de cuidado em saúde.

2.7. A rede de atenção psicossocial carece de sistema que viabilize o monitoramento dos procedimentos executados, assim como, dos indicadores assistenciais estabelecidos pelas pactuações interfederativas que garantem o cofinanciamento da Rede de Atenção Psicossocial (COFI-RAPS), importante estratégia de fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde (Lei estadual 8.154 de 2018).

2.8. Cabe acrescentar que a gestão a partir de um contrato com metas e indicadores de desempenho demanda monitoramento frequente dos resultados apresentados, com vistas a implementar ações de prevenção e de correção, buscando alcance das metas pactuadas e a qualificação do processo de trabalho instituído. O contrato de gestão da FeSaúde estabelece um conjunto de indicadores assistenciais e gerenciais que requer a integração de diferentes fontes de dados e prazos para avaliação, portanto, necessita de solução que apoie a automatização e a agilidade do processo de monitoramento dos resultados.



2.9. A pretendida modernização/inação permitirá:

2.9.1. Monitorar os resultados dos indicadores do contrato de gestão da FeSaúde e os indicadores de pactuação Inter federativa, como aqueles oriundos de portarias ministeriais e estaduais;

2.9.2. Alavancar a capacidade operacional de gestão da informação da FeSaúde, garantindo desta forma, que o suporte técnico e a manutenção evolutiva sejam realizados pela própria Equipe de modernização da solução;

2.9.3. Garantir segurança cibernética para o processo de gestão da informação, em conformidade com os requisitos de segurança e boas práticas vigentes no mercado;

2.9.4. Diminuir tempo, custos e o quantitativo de pessoas envolvidas na execução e acompanhamento das atividades de monitoramento dos indicadores;

2.9.5. Acompanhar, gerenciar e apoiar o planejamento e execução das ações estratégicas de cuidado em saúde;

2.9.6. Integrar as diferentes bases de dados em saúde para obtenção de relatórios gerenciais;

2.9.7. Potencializar o repasse financeiro da atenção básica, a partir do monitoramento dos resultados dos indicadores de pactuação federativas;

2.9.8. Potencializar o repasse financeiro da atenção psicossocial, a partir do monitoramento dos resultados dos indicadores assistenciais da rede;

2.9.9. Maior confiabilidade e segurança dos dados (sistema integrado);

2.9.10. Otimizar o processo de tomada de decisão;

2.9.11. Eliminar a redundância de atividades;

2.9.12. Informações em tempo real; e

2.9.13. Garantir maior transparência dos resultados assistenciais

### **3. Especificação técnica e requisitos mínimos da solução**

3.1. A solução deve estar adequada, de forma imediata, às determinações dispostas nas portarias que regem a Estratégia E-SUS-AB, no tocante aos indicadores de saúde, sendo capaz de acessar os dados das equipes de atenção básica enviados à base de dados municipal;

3.2. Apresentar o cálculo e resultados de indicadores de desempenho, disponibilizando os valores de numeradores, denominadores, resultados, acompanhado da memória de cálculo, minimamente, por unidade/equipe (quando couber), em formatos xls, csv e pdf. A solução deve estar adequada, de forma imediata, ao cálculo dos indicadores do Programa Previne Brasil;

3.3. Emitir relatórios configuráveis, em forma de listagens, que possibilitem o acompanhamento das condicionalidades por usuários vinculados aos indicadores, por unidade/equipe, permitindo a



exportação em formato xls, csv e pdf. A solução deve estar adequada, de forma imediata, para apresentação de listagens referente aos indicadores do Programa Previne Brasil;

3.4. Emitir relatórios configuráveis, em forma de listagens, que possibilitem o acompanhamento das condicionalidades dos usuários vinculados às linhas de cuidados consideradas prioritárias da APS, sendo minimamente, acompanhamento do pré-natal, rastreamento do câncer de colo uterino, crescimento e desenvolvimento da criança, acompanhamento de doenças crônicas (hipertensão e diabetes); por unidade/equipe, permitindo a exportação em formato xls, csv e pdf. A solução deve estar adequada, de forma imediata, para apresentação de listagens referente às linhas de cuidados listadas. As linhas de cuidados podem ser revistas e/ou adicionadas posteriormente, mediante acompanhamento do projeto junto à contratada;

3.5. Permitir gerenciar controle de acessos através de senhas e com determinação de bloqueio de conta, expiração de senhas e formato de senha, e de redefinição de senhas de usuários;

3.6. Adotar diferentes perfis de acesso, de forma imediata, sendo minimamente, perfis de gestor, tanto a nível local, quanto nível central. As habilitações para cada perfil serão designadas pela Contratante quando do início da operação;

3.7. Apresentar os dados de cadastros dos estabelecimentos e profissionais de saúde, de acordo com as exigências adotadas pelo Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, do Ministério da Saúde;

3.8. Apresentar painéis interativos, com a visualização de gráficos e planilhas, para apoio ao processo de monitoramento dos indicadores de desempenho;

3.9. Possibilitar o monitoramento da saúde do território, por meio do georreferenciamento de condições de saúde registradas na base de dados municipal;

3.10. Possibilitar o monitoramento das condições de saúde, viabilizando a emissão de mensagens automatizadas, do tipo *chatbots* (através de mídias sociais - Ex. aplicativos de trocas de mensagens simultâneas; e-mails) aos usuários cadastrados na base de dados municipal;

3.11. Possibilitar a emissão de alertas/notificações, em formatos apropriados, que otimizem a identificação e leitura pelos profissionais, de modo a sinalizar informações importantes para o monitoramento;

3.12. Possibilitar o monitoramento do nível de satisfação dos serviços, viabilizando o disparo de mensagens automatizadas, do tipo *chatbots* (através de mídias sociais - Ex. aplicativos de trocas de mensagens simultâneas; e-mails) aos usuários para avaliação dos atendimentos realizados nas unidades de saúde;

3.13. Apresentar o cálculo e resultados de indicadores de desempenho, disponibilizando os valores de numeradores, denominadores, resultados, acompanhado da memória de cálculo, minimamente, por unidade/equipe (quando couber), em formatos xls, csv e pdf da Estratégia de Saúde da Família (Programa Médico de Família) do município de Niterói, descritos em contrato de gestão e seus aditivos, publicados no portal da FeSaúde;



3.14. Emitir relatórios configuráveis, em forma de listagens, que possibilitem o acompanhamento das condicionalidades dos usuários vinculados ao cuidado em atenção psicossocial, sendo minimamente, acompanhamento de transtornos mentais e álcool e outras drogas, por unidade/equipe, permitindo a exportação em formato xls, csv e pdf. As linhas de cuidados podem ser revistas e/ou adicionadas posteriormente, mediante acompanhamento do projeto junto à contratada;

3.15. A solução deverá ainda permitir sua customização para monitoramento da gestão de serviços da Rede de Atenção Psicossocial e Estratégia de Saúde da Família (Programa Médico de Família) do município de Niterói, serem demandadas pela CONTRATANTE, em conformidade com as políticas de saúde, com a evolução das tecnologias de mercado para a área e/ou de necessidades locais.

#### **4. Requisitos técnicos gerais**

4.1. A solução deverá disponibilizar, de forma concomitante, acessos em torno de 100 usuários, sem limitação para o crescimento vertical, horizontal e funcional do número de usuários e unidades sob gestão da CONTRATANTE;

4.2. A seleção de conformidade das funcionalidades será realizada a partir de uma Teste de conformidade que certifique a efetiva adequação entre o objeto oferecido pela vencedora em sua proposta e as condições técnicas e funcionalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Durante o certame licitatório, a ofertante do melhor preço deverá providenciar, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, a apresentação da solução com as funcionalidades listadas como imediatas nos itens 3.1 até 3.8 deste TR. Caso a ofertante atenda a todos os critérios, será considerada apta na seleção de conformidade. Toda avaliação deverá ocorrer em equipamentos pertencentes à FeSaúde.

4.4. O Software será submetido à análise técnica da Comissão de Avaliação composta para este fim, onde a empresa deverá simular, em tempo de execução, as funcionalidades abaixo descritas, considerando as regras de avaliação descritas no item 4.3.

<b>Funcionalidades imediatas a serem avaliadas</b>	<b>Conformidade</b>	
	<b>Sim</b>	<b>Não</b>
Apresentar o processamento dos dados através de leitura da base de dados disponibilizada para esse fim, exclusivamente no servidor em nuvem, sem nenhum tipo de processamento na máquina do usuário;		
Apresentar tela (s) contendo aos indicadores de saúde do Programa Previne Brasil, considerando a matriz definida por portaria do MS		
Apresentar valores de numerador, denominador e resultado (número absoluto e percentual, quando couber) de cada um dos indicadores do Programa Previne Brasil, considerando a memória de cálculo definida por portaria do MS		
Apresentar lista das condicionalidades, por usuários vinculados, de cada um dos indicadores do Programa Previne Brasil, por unidade/equipe, permitindo a exportação em formato xls, csv e pdf		
Apresentar filtro de seleção em cada indicador, minimamente, possibilitando filtrar unidade, equipe e período (ano/quadrimestre/mês) para visualização		



Apresentar dashboard interativo, com a visualização de gráficos e planilhas, para apoio ao processo de monitoramento dos indicadores de saúde do Programa Previne Brasil		
Apresentar adaptação do sistema para utilização em dispositivos móveis como smartphones e/ou tablets, sem prejuízo da visualização das estruturas e layout de tela		
Apresentar forma de cadastramento dos profissionais/usuários, com a apresentação dos campos para registro conforme padronização CNES, incluindo a tabela CBO para registro e vinculação das categorias profissionais;		
Apresentar forma de acesso ao sistema, por meio de campos de autenticação, com previsão de login individual e senha, com possibilidade de redefinição		
Apresentar perfis de acesso, sendo minimamente, perfis de gestor (tanto a nível local, quanto nível central), com possibilidade de diferentes permissões para habilitações		
Exportar relatórios configuráveis, em forma de listagens, relacionados ao acompanhamento de linhas de cuidados, por unidade/equipe, em formatos xls, csv e pdf, com possibilidade de impressão, garantindo os mesmos layouts exibidos na tela (incluindo apresentação de <i>logo</i> institucional), das seguintes linhas de cuidado:		
- Pré-natal		
- Rastreamento do câncer de colo uterino		
- Crescimento e desenvolvimento da criança		
- Doenças crônicas: hipertensão e diabetes		

4.5. A ofertante deverá fornecer relatório informando todos os dados técnicos da solução, antes das datas das avaliações da solução em questão.

4.6. As funcionalidades listadas para o teste de conformidade deverão estar consolidadas na solução apresentada, livres de erros e estáveis, nos prazos estabelecidos, sem necessidade de customização ou desenvolvimento.

4.7. Após a análise, a Comissão de Avaliação terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para emitir o Parecer de Conformidade do Software, que será tornado público para conhecimento dos PROPONENTES.

4.8. Caso o produto apresentado pela licitante não atenda aos requisitos exigidos em cada uma das etapas do Teste de Conformidade a concorrente terá prazo de 01 (um) dia útil para apresentar defesa do seu produto.

4.9. No caso de manutenção do parecer negativo, a licitante será desclassificada e será convocada a licitante de segunda melhor proposta para a demonstração do software, procedimento que será repetido até a aceitação de software conforme os requisitos previstos neste Termo de Referência.

4.10. A ofertante deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) técnico com conhecimento pleno das soluções para apresentação das funcionalidades, para o esclarecimento de dúvidas, questionamentos ou eventuais problemas, a qualquer momento, sem limite de quantidade de acesso e sem cobrança sobre esses esclarecimentos.



4.11. Para além dos indicadores indispensáveis, considerados nos itens 3.2 e 3.13, do título *Especificação Técnica e Requisitos Mínimos*, outros indicadores assistenciais deverão ser implementados e monitorados pelo sistema, como segue abaixo, atentando para o prazo citado no item 4.12 desse termo.

Indicador	Fórmula de cálculo
Proporção de atendimentos ao usuário pelo médico/enfermeiro de família	(N) Nº de atendimentos médicos/enfermagem realizadas a usuários pelo próprio médico/enfermeiro da equipe x 100 (D) Nº de consultas médicas/enfermagem realizadas a usuários da equipe
Proporção de demanda espontânea em relação ao total de atendimentos realizados	(N) Nº atendimentos realizados sem agendamento prévio (demanda espontânea) por médicos, enfermeiros e dentistas da equipe x 100 (D) Nº total de atendimentos realizados por médicos, enfermeiros e dentistas da equipe
Taxa de visitas domiciliares	(N) Nº de visitas domiciliares realizadas pela equipe em 3 meses (médicos, enfermeiros, técnico de enfermagem, ACS, CDs, ASB/TSB) x 1.000 (D) Nº total de cadastrados da equipe
Proporção de atendimentos agendados não presencialmente, por telefone, e-mail ou outras plataformas	(N) Nº de atendimentos (médicos, enfermeiros e dentistas da ESF e ESB) agendados por telefone, e-mail ou plataforma web x 100 (D) Nº total de atendimentos (médicos, enfermeiros e dentistas) agendados no mês pelas ESF e ESB da unidade
Cobertura de primeira consulta odontológica programática	(N) Nº de primeiras consultas odontológicas programáticas realizadas nos últimos 3 meses x 100 (D) População cadastrada na área da unidade x (Nº de ESB ÷ Nº de ESF)
Proporção de crianças de até 6 anos com cartão de vacinas atualizado	(N) Nº de crianças até 6 anos pertencentes a área de abrangência da equipe cadastradas com registro de todas as vacinas do calendário vacinal em dia x 100 (D) Nº total de crianças até 6 anos cadastrados na área de abrangência da equipe
Proporção de primeiras consultas de puericultura efetuadas até 15 dias de vida	(N) Nº de crianças que completaram 3 meses no período em análise pertencentes a área de abrangência da equipe cadastradas com registro de 1ª consulta realizada até 15 dias de vida x 100 (D) Nº total de crianças que completaram 3 meses no período em análise cadastradas na área de abrangência da equipe
Razão entre tratamentos concluídos e primeiras	(N) Nº de tratamentos concluídos pelo cirurgião dentista da equipe de SB nos últimos 12 meses

consultas odontológicas programáticas	(D) Nº de consultas odontológicas programáticas pelo cirurgião dentista da equipe de SB nos últimos 12 meses
Custo médio de serviços de apoio diagnóstico e terapia (incluindo medicamentos REMUME) previstos por usuário	(N) Somatório do valor dos exames de SADT e medicamentos REMUME solicitados pelos médicos de cada equipe (fonte valores tabela SIGTAP) no trimestre avaliado (D) Nº total de usuários atendidos pelos médicos de cada equipe no trimestre avaliado
Proporção de medicamentos prescritos da REMUME	(N) Nº de itens diferentes de medicamentos pertencentes a REMUME prescritos pelos médicos de cada equipe nos últimos 3 meses x 100 (D) Nº total de itens diferentes de medicamentos prescritos pelos médicos de cada equipe últimos 3 meses
Proporção de usuários encaminhados em relação ao número de usuários atendidos	(N) Nº de pacientes atendidos pelo médico de cada equipe (pacientes da área e fora de área) nos últimos 3 meses e que foram encaminhados a algum serviço/especialidade x 100 (D) Nº total de pacientes atendidos pelo médico de cada equipe (pacientes da área e fora de área) nos últimos 3 meses

4.12. As funcionalidades listadas neste Termo de Referência que não fazem parte do teste de conformidade deverão ser implementadas pela licitante contratada, sem qualquer ônus adicional, em até 120 (cento e vinte) dias. Tais funcionalidades seguem em síntese no quadro abaixo.

Item de referência	Funcionalidades customizáveis a serem implementadas
3.10/3.11	Disponibilizar a emissão de alertas/notificações e mensagens automatizadas
3.13	Apresentar o cálculo e resultados de indicadores de desempenho do município de Niterói, descritos em contrato de gestão e seus aditivos, com a lista das condicionalidades, por usuários vinculados, de cada um dos indicadores
3.14	Emitir relatórios configuráveis, em forma de listagens, que possibilitem o acompanhamento das condicionalidades dos usuários vinculados ao cuidado em atenção psicossocial
3.9	Apresentar o georreferenciamento de condições de saúde
4.11	Apresentar demais indicadores assistenciais

## 5. Métodos e Estratégias de Execução dos Serviços

5.1. Os serviços de implantação da Solução serão supervisionados pela FeSaúde, através de Fiscais de Contrato designados para esta atividade, preliminarmente ao início da execução, durante a execução até o término da execução contratual;



5.2. A empresa contratada deverá se responsabilizar pela conformidade e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

5.3. A empresa contratada deverá fornecer toda e qualquer documentação relativas à execução do contrato, projetos, manuais etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional ou digital

5.4. Dentre aquelas funcionalidades não contempladas durante o teste de conformidade, a CONTRATANTE irá definir o conjunto de funcionalidades a serem implantadas em etapas pela contratada, que viabilize a entrega a cada 30 (trinta) dias, rotina que será repetida até que todos os requisitos sejam entregues, com um prazo máximo de 120 dias após a entrada em produção da solução de Monitoramento dos Indicadores de Desempenho.

5.5. A empresa deverá seguir sua metodologia própria no processo de implantação, desde que atenda as etapas de implementação abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - SISTEMA DE MONITORAMENTO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA FESAÚDE															
Etapas	Atividades	Exigências/Comprovação	Desembolso Mensal												
			Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Parcelas
1. Implantação	Planejamento, Desenvolvimento, Homologação e Implantação da solução.	Operacionalização do Sistema de Monitoramento dos Indicadores de Desempenho	Valor item												1
2. Customização	Customizações e Desenvolvimentos Previstos	Comprovação da entrega das customizações e desenvolvimentos previstos homologados e disponíveis para utilização.	Valor item / 4 meses	Valor item / 4 meses	Valor item / 4 meses	Valor item / 4 meses									4
3. Gestão	Serviço contínuo de operação assistida, suporte técnico e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva (referentes às atualizações legais e de aprimoramento tecnológico).	Comprovação da manutenção mensal, e do funcionamento do Serviço de Suporte Técnico através de Relatórios de Atendimento, Relatório de Atividades Realizadas.	Valor item / 11 meses											11	
<b>TOTAL</b>			RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS	RS

5.5.1. Entende-se por instalação a atividade de deixar o software operacional, permitindo seu uso no estado original.

5.6. O software deverá ser on-line, de funcionamento em webpage via internet, compatível com os principais navegadores da atualidade e compatíveis com sistema operacional Windows 10 ou superior.

5.7. Após a implantação dos requisitos prioritários, haverá o acompanhamento por um ou mais funcionários da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, para garantir que todas as funcionalidades estejam em perfeito funcionamento, bem como, para auxílio e o esclarecimento de dúvidas dos usuários.

5.8. A CONTRATADA deverá, durante o período de capacitação e implantação do sistema, realizar transferência das técnicas e métodos utilizados à equipe técnica da CONTRATANTE, proporcionando-lhe a habilidade para configurar e administrar a solução proposta.

5.9. As etapas acima devem ser repetidas até que todos os requisitos sejam entregues.



5.10. Para a execução de todas as entregas previstas nas etapas 1 e 2 do desembolso, a empresa terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

5.11. Durante a implantação, a CONTRATADA deverá disponibilizar um status semanal para posicionamento da implantação.

5.12. Após a implantação da solução será iniciado um período de “Go Live”, no qual a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico com conhecimento pleno das soluções, para suporte assistido, por um prazo mínimo de 30 dias. Esse acompanhamento poderá ser realizado remotamente, através dos canais disponibilizados.

5.13. Ao término do contrato pelo período de 12 meses, em caso de não renovação, a estrutura dos indicadores desenvolvidos deverá ser transferida para a administração sem a perda de dados, mantendo o retrato dos resultados aferidos ao longo do contrato.

## **6. Hospedagem em Rede e Segurança**

6.1. A Hospedagem da solução em nuvem (cloud computing) é de responsabilidade da CONTRATADA, assim como as manutenções e suporte para o bom funcionamento do serviço.

6.2. A CONTRATADA deverá garantir que a solução ofertada possua uma disponibilidade mínima mensal de 99,3% (noventa e nove inteiros e três décimos por cento), em toda a sua infraestrutura, inclusive em relação ao suporte técnico.

6.3. A CONTRATADA será responsável em manter boas práticas de segurança, incluindo segurança cibernética para privacidade e integridade dos dados mantendo rotinas de backups, licenças de todos os softwares envolvidos e segurança da informação com ferramentas atualizadas e compatíveis com o serviço prestado.

6.4. A CONTRATADA deverá adotar práticas de governança e gestão proporcionais aos riscos e a classificação dos dados e informações, abrangendo autenticação, criptografia, prevenção, detecção de intrusão e possíveis vazamentos de informação; realização periódica de testes e varreduras para detecção de vulnerabilidades; proteção contra softwares maliciosos; estabelecimento de mecanismos de rastreabilidade; controles de acesso e de segmentação da rede; manutenção de cópias de segurança dos dados e das informações; e desenvolvimento de sistemas seguros.

6.5. A CONTRATADA será responsável pela continuidade de operações para evitar perdas, deverá possuir bem definidos os procedimentos que reduzam seu impacto e permitam a continuidade dos serviços.

6.6. A CONTRATADA será responsável pela recuperação de desastres, onde deverá possuir um plano para recuperar e restaurar as funcionalidades do sistema que possam ser afetadas, para a empresa voltar rapidamente para seu funcionamento normal.

6.7. A CONTRATADA deverá ter uma estratégia de mitigação de riscos, assim, caso seja necessário, migre as cargas de trabalho para um novo provedor para evitar maiores prejuízos. Deverá possuir também, controles para mitigar os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões de aplicativos executados por meio da internet.



6.8. A CONTRATADA deverá ser responsável por uma estratégia para evitar gargalos que se formam quase sempre na interação entre o aplicativo e a nuvem e problemas em web servers que dificultam a comunicação entre o usuário e a interface do app, roteadores, middleware, processamento muito linear etc., ou seja, será responsável por qualquer obstáculo que venha a interferir na perfeita integração entre o funcionário e os dados na nuvem.

6.9. A CONTRATADA poderá subcontratar serviços de segurança desde que garanta a sua titularidade e responsabilidade neste contrato, sendo o único contato com a CONTRATANTE.

## **7. Treinamento/Operação Assistida**

7.1. O treinamento/operação assistida será responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser ofertado aos usuários multiplicadores da CONTRATANTE, dentro de uma carga horária suficiente, de forma a atender às conveniências de datas e horários deste, considerando todos os perfis de acesso disponíveis para habilitação.

7.1.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento do instrutor, do software e do material didático necessário.

7.1.2. Caberá ao CONTRATANTE o fornecimento do local e dos equipamentos necessários.

7.2. Todas as despesas relativas à execução do treinamento/operação assistida serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os gastos com instrutores, seu deslocamento e hospedagem e o fornecimento do material didático em língua portuguesa.

## **8. Requisitos Tecnológicos**

8.1. Serão exigidas características tecnológicas obrigatórias mínimas para a solução ofertada, conforme descrito no presente tópico.

8.1.1. A solução deverá permitir:

- a. Execução em rede de microcomputadores e ambiente multiusuário.
- b. Utilização multi empresas e multi-filial.
- c. Utilização 24 (vinte quatro) horas 7 (sete) dias por semana em serviços alocados na nuvem (cloud computing).
- d. Aplicações em Multi-Tier (Múltiplas Camadas);
- e. Camada cliente acessada via navegador sem necessidade de instalações para as funcionalidades;
- f. Interface gráfica amigável, padronizada, intuitiva, de fácil operação e de fácil navegabilidade;
- g. Camada application server alocada na nuvem (cloud computing);
- h. Camada database server alocada na nuvem (cloud computing);
- i. Acesso via terminal remoto;



- j. Aplicação plataforma web (web application).
  - k. Em relação à Camada de Aplicação, será exigido:
  - l. Possibilidade de escalabilidade de servidores incremental.
  - m. Alocação da solução em serviços de nuvem estável, similar ao AWS Amazon, Microsoft Azure, Embratel Cloud ou superior;
  - n. Sistemas Operacionais mínimos exigidos: Windows Server ou Linux.
  - o. Em relação à camada cliente, deve ser garantida acessibilidade pelos navegadores mais comuns no mercado, exemplo: Internet Explorer, Mozilla Firefox, Chrome, Safari e similar ou superior, e em caso de atualização da versão do Browser, a migração para a nova versão, deverá ocorrer sem prejuízos no funcionamento para a CONTRATANTE.
  - p. Em relação à camada de banco de dados, será exigido utilizar SGBD's consolidados no mercado como MS SQL, DB2, Oracle, Informix, similares ou superior.
- 8.2. A solução deverá permitir que as futuras e novas funcionalidades sejam integradas ao projeto original sem nenhuma perda caso venha a ser feita uma atualização de versão futura.
- 8.3. Todas as versões contendo atualizações e/ou melhorias deverão ser disponibilizadas pela contratada, dentro do prazo contratual, mediante necessidade de atualizações contidas em portarias federativas, relacionadas ao objeto de execução e/ou mediante solicitação da CONTRATANTE. A solução deverá permitir que novas versões sejam instaladas em ambiente de homologação, para que sejam amplamente testadas pela CONTRATANTE antes de serem disponibilizadas em ambiente de produção.
- 8.4. A solução deve dispor de documentação completa para a utilização (operação), administração e configuração do sistema.
- 8.5. A solução deve dispor de recurso de recuperação quando de uma queda de energia ou interrupção proposital de processamento, visando manter a integridade dos dados.
- 8.6. A solução deve disponibilizar acesso ao dicionário de dados de todas as tabelas do sistema.
- 8.7. A solução deve permitir "rastreabilidade" em todo o sistema, de modo que seja possível a partir de informações sintéticas se chegar a informações analíticas e vice-versa, de forma encadeada ou sequencial.
- 8.8. A solução deve possuir rotina própria de geração de informações para demonstrativos gerenciais/ gráficos (cubo de decisão / Data Warehouse - DW / Business Intelligence - BI / Data Lake);
- 8.9. A solução deve dispor de controle de permissões de acesso por telas e tabelas do sistema para consulta, alteração, inclusão e exclusão.
- 8.10. A solução deve permitir a geração de relatórios gerenciais.
- 8.11. A solução deve dispor de controle de Log de todas as operações efetuadas pelos usuários.



8.12. A solução deve fornecer serviço de suporte a operação do sistema em regime comercial;

## **9. Suporte Técnico**

9.1. O suporte técnico e manutenção começarão a ser prestados imediatamente após a completa instalação, implantação e confirmação do funcionamento da solução contratada.

9.2. A confirmação do funcionamento se dará através da assinatura do Termo de Aceite Final do produto.

9.3. Durante o período compreendido entre a instalação e a assinatura do Termo de Aceite Final do produto, o suporte técnico e manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA não incidindo custo adicional para o CONTRATANTE.

9.4. A empresa deverá possuir equipe técnica especializada, para condução do projeto junto à CONTRATANTE, durante todo o período contratual.

9.5. A contratada deverá garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado, mantendo-o em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinente ao objeto deste certame, sem nenhum ônus adicional para a contratante durante a vigência do contrato.

9.6. A contratada deverá garantir o desenvolvimento e implementação de todas as melhorias e novas funcionalidades relativas ao item anterior, solicitadas pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional durante a vigência do contrato.

9.7. O suporte técnico deve ser disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, entre 9h e 18h.

9.8. O item Suporte Técnico compreende os serviços:

a. Atualização de versões do software, as quais incorporam correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pela empresa contratada, num empacotamento estável do sistema e fora do horário comercial.

b. Suporte técnico mediante atendimento telefônico e via e-mail, para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados à configuração e ao uso dos componentes da solução contratada;

c. Suporte local, em Niterói-RJ, para atuar presencialmente quando o suporte remoto não tenha resolvido o problema.

d. Reuniões locais e periódicas, ou mediante pactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para condução do projeto.

9.9. Cada situação de criticidade (Crítica, Grave ou Irregular) demanda um tempo máximo de resolução do problema;

## **10. Níveis de Serviços**

10.1. Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre CONTRATANTE e CONTRATADA com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados à solução contratada,



principalmente qualidade, desempenho e disponibilidade. Para mensurar esses fatores serão utilizados os indicadores do quadro adiante, com respectivos limites.

10.2. Ao solicitar suporte técnico, o gestor do contrato classificará as situações-problema como CRÍTICA, GRAVE ou IMPORTANTE.

10.3. A empresa CONTRATADA deverá solucionar os problemas indicados nos prazos definidos conforme quadro a seguir, denominado “CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO”.

10.4. As solicitações de serviços pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão classificadas, quanto ao TIPO, conforme abaixo:

a. **ERROS:** Solicitações para correções de funcionalidades dos sistemas que deixaram de executar ou passaram a executar de forma incorreta ou diferente de como já vinham sendo executadas, ou quando se tratar de melhorias e as novas funcionalidades não estejam de acordo com os requisitos definidos. São solicitações que necessitam alterar os códigos fontes ou desenvolver rotinas especiais.

b. **DÚVIDAS:** Solicitações para auxílio na operação dos sistemas ou em procedimentos operacionais do cliente. São solicitações que não necessitam alterar os códigos fontes ou fazer rotinas especiais para atender.

c. **MELHORIAS:** Solicitações que necessitam alterações em códigos fontes ou desenvolvimento de novas rotinas, por motivo de mudanças na realidade do cliente para atendimento a normas legais, modificações de procedimentos operacionais, melhoria de processos e outros.

10.5. Quanto à CRITICIDADE, as demandas serão classificadas em:

10.5.1. **CRÍTICAS:** Relacionadas a funcionalidades que prejudicam o atendimento das pactuações externas ou impedem que o CONTRATANTE cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis ou ainda prejudicam sua imagem.

10.5.2. **GRAVES:** Relacionados a funcionalidades que prejudicam o atendimento interno ou impedem que o CONTRATANTE cumpra suas obrigações com prazos estabelecidos, mas que podem ser adiados ou que não prejudiquem sua imagem.

10.5.3. **IMPORTANTES:** Relacionadas a funcionalidade que não prejudicam a operacionalização do CONTRATANTE.

10.6. A CONTRATADA deverá solucionar os problemas conforme os seguintes prazos:

CLASSIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO		PRAZO MÁXIMO DE ATENDIMENTO
ERROS	CRÍTICO	04 horas
	GRAVE	08 horas
	IMPORTANTE	12 horas
DÚVIDAS		24 horas
MELHORIAS		Avaliação conjunta das partes



10.7. Os prazos máximos de atendimento das solicitações somente poderão ser ajustados com autorização expressa do CONTRATANTE, desde que acompanhados da devida fundamentação.

10.8. O descumprimento dos prazos máximos de atendimento implicará a aplicação de sanções pecuniárias, a serem definidos no instrumento contratual.

10.9. A classificação das solicitações pelo TIPO e CRITICIDADE é de responsabilidade do CONTRATANTE, de acordo com as definições acima, no momento do pedido da solicitação. Caso esta não o faça, fica a critério da CONTRATADA classificá-las.

10.10. Para efeito de apuração do prazo de atendimento de uma solicitação, será considerada como “data e hora de abertura da solicitação” a data e hora que a CONTRATADA receber a solicitação. Será considerada como “data e hora de entrega” a data e hora que o CONTRATANTE receber a solução dada pela CONTRATADA, a qual será realizada através do esclarecimento de dúvidas para demandas do tipo “DÚVIDAS” e através da disponibilização de nova versão ou correção específica do sistema para solicitações do tipo “ERROS” e “MELHORIAS”.

10.11. A comunicação de solicitação e de entrega de serviços poderá ser realizada por qualquer canal, tal como e-mail, telefone, presencialmente ou via ofício.

10.12. Quando confirmada pelo gestor do contrato que a causa da indisponibilidade da solução de foi falha do hardware ou falha do software básico provido pelo contratante, no cálculo dos indicadores de níveis de serviço não será computado o tempo até o restabelecimento do mecanismo que falhou.

10.13. Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE, que irá colaborar com a contratada na busca da melhor solução.

## **11. Vistoria Técnica**

11.1. Caso considere pertinente, com objetivo de verificar as condições para o desenvolvimento/customização do sistema de acordo com as necessidades da FeSaúde, a LICITANTE poderá realizar visita técnica ou a dispensar.

11.2. Para o correto dimensionamento e elaboração da Proposta Comercial, a LICITANTE poderá realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, onde será acompanhado por empregado designado, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 12 horas ou das 14:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 2714-6579 ou pelo e-mail [compras@fesaude.niteroi.rj.gov.br](mailto:compras@fesaude.niteroi.rj.gov.br).

11.3. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até 01 (um) dia útil anteriores à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.4. Depois de realizada a visita, o representante da LICITANTE receberá um estado de Realização de Visita Técnica, conforme modelo constante no anexo único ao Termo de Referência, assinado pela Gerência de Tecnologia da Informação da FeSaúde e pelo representante da PROPONENTE.

## **12. Qualificação Técnica**



12.1. Para fins de comprovação técnica, deverá a PROPONENTE apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem prestação de serviço para o desenvolvimento de soluções, tendo ela cumprido fielmente com suas obrigações, e nada constando que a desabone tecnicamente.

12.2. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. No caso de ser fornecido por pessoa jurídica de direito privado, deverá estar com firma reconhecida, acompanhada de original ou cópia autenticada do respectivo contrato firmado.

12.3. A CONTRATADA deverá apresentar no ato de assinatura do contrato a relação dos membros que irão compor sua equipe técnica disponível para execução dos serviços, durante a vigência do contrato, que comprove a execução de serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, sob pena de desclassificação. A equipe deverá ser formada por profissionais cuja qualificação mínima, deve ser:

12.3.1. Formação mínima de nível médio/médio-técnico para as atividades de atendimento ao suporte remoto, e;

12.3.2. Formação superior ou especialização em áreas de Tecnologia da Informação para desenvolvimento e aprimoramento da solução, e;

12.3.3. Formação superior ou especialização na área de Saúde Pública/Saúde Coletiva/Saúde da Família;

12.3.4. Experiência prévia comprovada de, no mínimo 4 anos, na gestão da Atenção Primária à Saúde (seja no apoio assistencial ou de atividades correlatas, como gestão da informação), para participação na condução do projeto.

12.4. Os documentos para comprovação da qualificação descrita nas alíneas do item 12.3 poderão ser: cópia do livro de registro de empregados ou carteira de trabalho, certidão do conselho profissional, certificados/declarações de conclusão de curso, contrato social, contrato de prestação de serviços.

### **13. Qualificação econômico-financeira:**

13.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se as seguintes condições:

13.1.1. Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, essa peça de escrituração contábil poderá ser atualizada com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);

13.1.2. A expressão na forma da lei será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados em uma das seguintes formas:

- I. Publicados em Diário Oficial;
- II. Publicados em Jornal; ou
- III. Por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial, ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do PROPONENTE;
- IV. Por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado pela Junta Comercial, ou pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do PROPONENTE - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento (de acordo com a IN nº 65/97-DNRC).

13.2. A situação financeira da PROPONENTE será analisada através dos balanços, sendo considerada qualificada aquela que obtiver, no mínimo, os seguintes Índices:



Índice de Liquidez Corrente superior a 1,00 –  
$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral superior a 1,00 –  
$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral superior a 1,00 –  
$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c.1) As empresas que apresentarem índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um), deverão comprovar um capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

13.3. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE.

13.3.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o PROPONENTE deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

#### **14. Das Obrigações da CONTRATADA**

14.1. Compete à CONTRATADA conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

14.2. Compete à CONTRATADA prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

14.3. Compete à CONTRATADA comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

14.4. Compete à CONTRATADA responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

14.5. Compete à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

14.6. Compete à CONTRATADA manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

14.7. A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.



- 14.8. Caso a CONTRATADA tenha que fazer uma subcontratação total ou parcial do objeto, com o objetivo, da cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, bem como subcontratações referentes ao Treinamento e Suporte Técnico nos Softwares ERP, assim como Projeto de Implementação, previstos neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá ficar responsável pelo acompanhamento da subcontratação.
- 14.9. É vedada a participação de consórcios. No estabelecimento desta premissa foram consideradas as características da pretendida contratação frente à gama de soluções disponíveis no mercado, devidamente amparada na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em especial frente aos Acórdãos 1.631/207-Plenário, 1.453/2009-Plenário e 2.813/2004-1ª Câmara, daquela Corte.
- 14.10. Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza.
- 14.11. O descumprimento dos prazos previstos sujeitará a CONTRATADA, a critério do FeSaúde, às penalidades previstas neste edital e, inclusive, a imediata rescisão contratual.
- 14.12. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar a FeSaúde ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 14.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou da garantia contratual, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 14.14. Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da FeSaúde ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.
- 14.15. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.
- 14.16. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não relacionados ao trabalho;
- 14.17. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.
- 14.18. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da FeSaúde.
- 14.19. Apresentar a relação nominal dos empregados que adentrarão a FeSaúde para a execução dos serviços.
- 14.20. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos compatíveis com os necessários para executar os serviços que lhes forem atribuídos, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



14.21. Atender às solicitações da FeSaúde quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme preconizado neste Termo de Referência.

14.22. Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

14.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando o preconizado neste Termo de Referência.

14.25. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

15. A ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;

15.1. Por ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nominalmente a equipe do projeto, relacionando a função de cada pessoa, bem como sua qualificação técnica e experiência profissional, sendo que a composição desta equipe deverá estar em conformidade com as funções.

15.2. O vínculo profissional dos componentes da equipe com a CONTRATADA será comprovado por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou ficha cadastral devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho.

## **16. Das Obrigações da CONTRATANTE**

16.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários para a execução dos serviços;

16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto;

16.3. Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede etc.

16.4. Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

16.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

16.6. Comunicar oficialmente à contratada qualquer falha verificada no cumprimento do contrato;

16.7. Impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas;

16.8. A FeSaúde não poderá praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:



- 16.9. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 16.10. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 16.11. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 16.12. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 16.13. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 16.14. Acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da prestadora durante a execução dos serviços;
- 16.15. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 16.16. Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;
- 16.17. Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- 16.18. Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.
- 16.19. Compete à CONTRATANTE receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## **17. Proposta**

- 17.1. A proposta comercial deverá considerar todos os custos relativos ao projeto, as etapas de implantação e customização do sistema, para a sua execução na cidade de Niterói – RJ.
- 17.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, situadas na Rua Santa Clara, 102 – Ponta da Areia – Niterói – RJ – CEP 24040-050.

## **18. Prazo**

- 18.1 A prestação dos serviços terá início imediato à publicação do Contrato e os cronogramas de implantação seguirão conforme a definição da licitação de “**Métodos e Estratégias de Execução do Serviço**” deste Termo de Referência.

## **19. Reajuste**

- 19.1. Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo



dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela FeSaúde.

19.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **20. Pagamento**

20.1. O pagamento dos serviços executados será procedido mediante requerimento mensal ou serviço medido, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o fechamento do mês e a quitação até o décimo dia útil do mês seguinte.

20.2. O pagamento se dará em parcelas mensais, em valor a ser definido após o certame licitatório, de acordo com o Cronograma de Desembolso, descrito no Item 5.

20.3. O pagamento será efetuado após atestado pela autoridade competente assim como das respectivas requisições da FeSaúde, desde que a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, a prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT estejam atualizados e acompanhados das respectivas ordens de serviços e, se for o caso, de orçamento detalhado.

20.4. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para o pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

## **21. Da Proposta de Preços**

21.1. O prestador interessado deverá apresentar proposta, exibindo descrição detalhada do objeto deste Termo, devendo conter:

21.2. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

21.3. Preço global, atualizados, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);

21.4. Todos os custos deverão estar inclusos, tais como impostos, taxa de entrega, Licenças, logística e consultoria;

21.5. As licenças deverão ser ativadas enquanto durarem o contrato sem ônus para a FeSaúde.

21.6. Nome ou razão social da CONTRATADA, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato; e



21.7. Declaração de que disponibilizará, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, materiais objeto deste Termo de Referência.

21.8. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo a contratada a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

21.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da CONTRATADA, das condições estabelecidas no Contrato, neste Termo de Referência e no Edital.

## **22. Da Vigência do Contrato**

22.1. A vigência do contrato neste Termo de Referência deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

22.2. O contrato poderá ser prorrogado, conforme previsto na legislação aplicável, em razão da necessidade da CONTRATANTE pela continuidade do serviço, desde que devidamente fundamentada e em função de interesse comum entre as partes.

## **23. Das Condições de Pagamento**

23.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

23.2. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da nota fiscal, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento emitido pela Fundação Estatal de Saúde, dentro do prazo legal (Lei nº 8.666/93).

23.3. A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado.

23.4. O pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do adimplemento da prestação do serviço.

23.5. Considera-se adimplida a locação em pauta, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

23.6. Caso se faça necessária a reapresentação da fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

23.7. Correm por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, entre outros decorrentes da execução do contrato.

23.8. Durante a implantação do sistema de gestão integrada, objeto do presente Termo de Referência, o descumprimento dos prazos de implantação ora previstos implicará a suspensão dos pagamentos à CONTRATADA, salvo impossibilidade devidamente justificada e aprovada pela CONTRATANTE.

## **24. Disposições Finais**



24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelos responsáveis ora subscreventes.

Niterói, 23 de fevereiro de 2023.

Daniel Cortez de Souza Pereira

Diretor de Administração e Finanças

Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde

Antônio Carlos Brito

Diretor de Inovação, Tecnologia e Gestão da Informação

Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde

Fernanda Borba Rodrigues Soares

Gerente de Administração

Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde

Ana Luísa Pinho Pinto Ferreira

Gerente de Gestão da Informação

Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde

**ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FESAÚDE atesta que, em atendimento ao previsto no item 12 do Termo de Referência, do Pregão, na forma eletrônica, nº \_\_\_\_/2023, por intermédio do(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, preposto da empresa \_\_\_\_\_, foi realizada VISTORIA, facultativa, oportunidade em que foi tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços. Informamos, ainda, que não serão consideradas pela FESAÚDE alegações posteriores de desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do contrato assinado, caso a empresa seja a vencedora do certame.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura de responsável pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FESAÚDE

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Preposto da empresa

CPF: \_\_\_\_\_

**OU**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISTORIA**

DECLARO para fins de participação no Pregão nº \_\_\_\_/2023, que a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_, (endereço) \_\_\_\_\_,

(telefone) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ optou em

não realizar a vistoria, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FESAÚDE.

Desta forma, a referida empresa atesta que não alegará desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura de responsável pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FESAÚDE

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Preposto da empresa

CPF: \_\_\_\_\_

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023**  
**ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

N	Especificações	Qtd	Média	
			Unitária	Total
1	Implantação	1	R\$ 28.443,33	R\$ 28.443,33
2	Customização e Desenvolvimentos Previstos	4	R\$ 11.566,67	R\$ 46.266,68
3	Gestão (incluído treinamentos e acessos)	11	R\$ 21.200,00	R\$ 233.200,00
				<b>R\$ 307.910,01</b>

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

### ANEXO III

#### MINUTA DE TERMO CONTRATUAL

Contrato nº \_\_\_ / \_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FeSaúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, situada na Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pelo seu Diretor Geral Pedro Gilberto Alves de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 065.667.998-00, e por seu Diretor Administrativo \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, e a EMPRESA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE SOFTWARE DE MONITORAMENTO**, com fundamento no processo administrativo nº 9900011606/2023, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada em soluções de tecnologia da informação para disponibilização, instalação, consultoria e equipe especializada de implantação, parametrização, customização, treinamento, suporte técnico assistido (local/presencial e remoto), suporte e serviço de manutenção corretiva e evolutiva e hospedagem em nuvem de sistema de gestão para monitoramento de indicadores de desempenho, que deverá ser constituído por um conjunto de funcionalidades integradas,

contendo no mínimo os recursos apresentados no presente termo, de forma correta e plena, apoiando automatização e acompanhamento da gestão das unidades de saúde da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- j) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava;
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PLANO DE CONTAS**

**As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação, assim classificadas em seu código contábil: 1.02.04.01.01.0001 - CESSAO DE USO DE SOFTWARE.**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta do Contrato de Gestão 001/2020 da Fundação.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor estimado total de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pelo Diretor Geral da Fundação Estatal de Saúde, conforme ato de designação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão de fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;

b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**c) Autorização para emissão da nota fiscal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, após análise e aprovação do relatório mensal, mencionado na alínea ‘h’ da Cláusula Quarta do presente contrato, sobre a prestação dos serviços, que deverá ser elaborado pela CONTRATADA;**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,

obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual

aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor estimado total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em 12 (doze) parcelas, cada uma delas de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente prestados, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pela FeSaúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante boleto bancário ou crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento, no período de 01 a 24 de cada mês, à Diretoria Administrativa e Financeira da FeSaúde, situada à Rua Santa Clara, 102, Ponta D'Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, ou para o e-mail [contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br](mailto:contratos@fesaude.niteroi.rj.gov.br), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS. Caso a fatura/ nota fiscal seja enviada fora do período mencionado, será solicitado o cancelamento e reemissão de acordo com o período estipulado pela Fundação.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas no parágrafo terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de **10 (dias) úteis**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros moratórios de 0,5 % ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5 % ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual, nos itens relacionados a transporte e equipe deverão ser reajustados pelo índice SINAPI/SCO-Rio, que retrata a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual; os itens de peças e insumos, que foram dimensionados em montante estimado conforme justificado no termo de referência, deverão ser reajustados pelo IPCA, que é o índice que melhor retrata a variação dos custos destes serviços, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na forma da Lei Federal nº 8.213/91, de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea o, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 01 % (um por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que seja mantido o percentual de 01 % (um por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a FeSaúde poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o

contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desse logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I. Quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II. Quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de

corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto



Processo: 9900011606/2023

Data autuação: 24/02/2023

desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Pedro Gilberto Alves de Lima  
Diretor Geral  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói –  
FeSaúde

\_\_\_\_\_  
Orlando da Silva Pavan Junior  
Diretor Administrativo e Financeiro  
Fundação Estatal de Saúde de Niterói –  
FeSaúde

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

### ANEXO IV- PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: CNPJ:  
Inscrição Municipal e/ou Estadual:  
Endereço: Bairro: CEP:  
Cidade: Estado:  
Telefone: E-mail:

N	Especificações	Qtd	Valor	
			Unitário	Total
1	Implantação	1		
2	Customização e Desenvolvimentos Previstos	4		
3	Gestão (incluído treinamentos e acessos)	11		
Valor Total				
<b>Valor Total Por Extenso:</b>				

Optante pelo Simples Nacional  Não Optante pelo Simples Nacional

DECLARO, que o(s) serviço(s) ofertado(s) está(ão) em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

DECLARO, ainda, que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos indispensáveis à perfeita execução do objeto deste Edital, assim como abrange todos os custos com materiais e serviços necessários à entrega do(s) serviço(ns)

Essa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Processo: 9900011606/2023

Data autuação: 24/02/2023

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

### ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE DO ISS E TAXAS

Local e data

**Ao Sr. Pregoeiro**

Ref. Pregão Eletrônico FeSaúde n.º

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_ (número de inscrição), sediada no \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as penas do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, que não é contribuinte de ISS e Taxas do Município de Niterói.

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

### ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES

Ilmo. Sr. Pregoeiro

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA a FeSaúde, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Confins, e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023

### ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FESAÚDE atesta que, em atendimento ao previsto no item 12 do Termo de Referência, do Pregão, na forma eletrônica, nº \_\_\_\_/2023, por intermédio do(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, preposto da empresa \_\_\_\_\_, foi realizada VISTORIA, facultativa, oportunidade em que foi tomado conhecimento das condições locais, bem como de todas as informações para o pleno cumprimento das obrigações previstas nesta licitação, necessárias à formulação da Proposta de Preços.

Informamos, ainda, que não serão consideradas pela FESAÚDE alegações posteriores de desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do contrato assinado, caso a empresa seja a vencedora do certame.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura de responsável pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FESAÚDE

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Preposto da empresa

CPF: \_\_\_\_\_

**OU**

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISTORIA

DECLARO para fins de participação no Pregão nº \_\_\_\_/2023, que a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_, (endereço) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, (telefone) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_ optou em não realizar a vistoria, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FESAÚDE.

Desta forma, a referida empresa atesta que não alegará desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para eximir-se das obrigações assumidas.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura de responsável pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FESAÚDE



Processo: 9900011606/2023

Data autuação: 24/02/2023

Assinatura do Preposto da empresa

CPF: \_\_\_\_\_